



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Lídice da Mata
RELATOR: Senadora Sandra Braga



PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

RELATORA: Senadora **SANDRA BRAGA**

I – RELATÓRIO

Chega para a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 233, de 2013, do Senador Ataídes Oliveira, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, com a finalidade de reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar a que são, cotidianamente, submetidas as mulheres, em todo o mundo.

Na justificação do projeto, o autor lembra a luta contra a violência doméstica e familiar que aflige muitas mulheres em todo o mundo e ressalta a necessidade de busca de novas estratégias para eliminar essa forma de submissão e violência. É nesse contexto que se deve enquadrar o projeto apresentado, o qual, mediante o acesso à educação, aumenta as oportunidades de inserção no mercado de trabalho para a mulher, favorecendo o rompimento do ciclo de violência a que muitas são submetidas.

O PLS foi inicialmente encaminhado para a apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Após o exame da CDH, contudo, foi determinada a análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), por força da aprovação do Requerimento nº 828, de 2013, do Senador Cyro Miranda. A seguir, a matéria foi apensada a outra proposição e, depois, dela desapensada, continuando sua tramitação autônoma.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 233, de 2013, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Conforme alegou o parecer da CDH, o projeto, ao estimular a formação profissional de mulheres que enfrentam o drama da violência doméstica e familiar, oferece a elas a oportunidade de superar as condições de dependência que, muitas vezes, são determinantes para que elas se submetam a condições desumanas. A proposição procura, assim, romper o ciclo vicioso da falta de qualificação profissional, da dependência econômica e da violência doméstica imposta a muitas mulheres.

Segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nacional, "a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia", podendo ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

É bem conhecido o valor dos cursos de educação profissional oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), pelo Serviço Nacional de

Aprendizagem em Transportes (SENAT), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). A reserva de 5% das vagas oferecidas nos cursos dessas entidades às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar contribuirá, por certo, para a sua qualificação profissional e para a formação de novos padrões de comportamento no âmbito de famílias em que se manifestam situações de violência contra a mulher.

Desse modo, no que concerne ao mérito, o projeto em exame é digno de acolhimento por esta Comissão.

No que se refere à técnica legislativa, concordamos com os termos da emenda de redação oferecida pela CDH, que confere mais concisão à ementa, além de tornar mais explícitos os seus objetivos, em consonância com o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, acolhida a emenda de redação da CDH.

EMENDA Nº 1-CDH/CE (De Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar.”

Sala da Comissão, em: 18 de agosto de 2015

Senadora Lídice da Mata, Presidente em exercício
Senadora Sandra Braga, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES



Reunião: 38ª Reunião, Ordinária, da CE

Data: 18 de agosto de 2015 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Moraes (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO